

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARREMATACÃO Nº \_\_\_\_/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, Município de Xaxim/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDILSON ANTONIO FOLLE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado:

\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, RG/Inscrição

Estadual nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_,

doravante denominado(a) ARREMATANTE ou CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARREMATACÃO, decorrente do Processo Administrativo nº 264/2026 – Leilão Eletrônico nº 3/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.783/2026, Decretos Municipais nº 178/2026 e nº 0494/2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação do(s) bem(ns) móvel(is) inservível(is) pertencente(s) ao patrimônio do Município de Xaxim/SC, abaixo descrito(s):

Lote n°: \_\_\_\_\_

Descrição do bem: \_\_\_\_\_

Valor da arrematação: R\$ \_\_\_\_\_.

1.2. O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus exclusivo do arrematante a prévia vistoria e verificação das condições físicas, mecânicas, elétricas, estruturais, documentais e operacionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 264/2026 – Leilão Eletrônico nº 3/2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas à alienação de bens públicos, bem como pelas cláusulas do Edital e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total da presente arrematação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. O valor referido nesta cláusula corresponde ao lance vencedor ofertado pelo ARREMATANTE no leilão eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento integral do valor da arrematação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do leilão, conforme condições previstas no edital.

4.2. O pagamento será realizado por meio da Conta Digital Superbid Pay, mediante boleto bancário, PIX, transferência bancária ou saldo disponível na plataforma, conforme disponibilizado pela Superbid Exchange.

4.3. O não pagamento no prazo estabelecido acarretará o cancelamento da arrematação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

4.4. Eventuais tributos, taxas, multas, despesas cartorárias, transferência, regularização, vistorias, remarcações, transporte, carregamento, desmontagem e quaisquer outros encargos incidentes sobre os bens correrão exclusivamente por conta do ARREMATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS**

5.1. O(s) bem(ns) será(ão) disponibilizado(s) ao ARREMATANTE após a confirmação do pagamento integral e cumprimento das exigências previstas no edital.

5.2. A retirada deverá ocorrer mediante agendamento prévio junto ao Município de Xaxim/SC.

5.3. O ARREMATANTE assume integral responsabilidade pela retirada, desmontagem, carregamento, transporte e destinação dos bens arrematados.

5.4. O ARREMATANTE deverá conferir os bens no ato da retirada, não sendo admitidas reclamações posteriores acerca de quantidade, estado de conservação ou características dos bens após sua remoção.

5.5. O ARREMATANTE compromete-se a descaracterizar quaisquer identificações do Município eventualmente existentes nos bens.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE**

6.1. Constituem obrigações do ARREMATANTE:

I – efetuar o pagamento integral do valor da arrematação no prazo estabelecido;

II – retirar os bens dentro do prazo fixado pela Administração;

III – arcar com todos os custos decorrentes da retirada, transporte, transferência, regularização e destinação dos bens;

IV – cumprir as normas ambientais, administrativas e de trânsito aplicáveis;

V – responsabilizar-se integralmente pela destinação ambientalmente adequada de sucatas, resíduos e equipamentos eletrônicos;

VI – providenciar a baixa, regularização ou transferência junto aos órgãos competentes, quando aplicável;

VII – responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS**

7.1. Quando o objeto envolver veículos, o ARREMATANTE será responsável por:

I – transferência de propriedade;

II – pagamento de IPVA, multas, licenciamento, taxas e demais encargos;

III – emissão de documentos;

IV – vistorias e regularizações perante o DETRAN;

V – remarcação de chassi ou motor, quando necessário.

7.2. Nos casos de veículos classificados como sucata:

I – fica vedada a circulação em vias públicas;

II – caberá ao ARREMATANTE providenciar a baixa do registro junto ao DETRAN;

III – será obrigatória a observância da Lei Federal nº 12.977/2014 e das normas do CONTRAN;

IV – fica proibida a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar os bens nas condições descritas no edital;

II – fornecer a documentação necessária à formalização da arrematação;

III – permitir a retirada dos bens após a confirmação do pagamento;

IV – promover a baixa patrimonial após a conclusão regular do procedimento;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará o ARREMATANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, especialmente:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;  
IV – declaração de inidoneidade.

9.2. O inadimplemento poderá acarretar cancelamento da arrematação, reversão do bem ao patrimônio municipal e convocação dos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato não afastará a aplicação das sanções cabíveis nem eventual responsabilização civil ou administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados eventualmente compartilhados em razão deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pelo setor responsável pelo patrimônio público municipal e pelos servidores designados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_ vias de igual teor e forma.

Xaxim/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

EDILSON ANTONIO FOLLE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

ARREMATANTE

CPF/CNPJ:

---

FISCAL DO CONTRATO

---

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

---

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: